

ANEXO II
Remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais anteriores (m/f)	Vencimentos (euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório	809
II	Analista de sistemas Chefe de serviços/departamento Contabilista	772
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	733
IV	Secretário/direcção/administração Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro encarregado Operador de computador	694
V	Caixa Cobrador Primeiro-escriturário Caixeiro de 1. ^a Operador mecanográfico	693,50
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Caixeiro de 2. ^a	600
VII	Caixeiro de 3. ^a Telefonista Terceiro-escriturário	549
(*) VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	481
(*) IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	481
(*) X	Servente de limpeza: Maior Menor	481
(*) XI	Paquete de 17 anos	481
(*) XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	481
(*) XIII	Paquete de 15 anos Praticante do 2.º ano	481
(*) XIV	Praticante do 1.º ano	481

(*) Retribuição mínima nacional.

Santa Maria de Lamas, 6 de Dezembro de 2010.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça:

Jorge Pinto de Sá, mandatário.

Francisco Pereira da Costa, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, mandatário.

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, mandatário.

Depositado em 16 de Dezembro de 2010, a fl. 95 do livro n.º 11, com o n.º 226/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras.

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L., a Crédito Agrícola Informática, S. A., e o Crédito Agrícola Serviços, A. C. E., por um lado, e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações à cláusula 131.^a e aos anexos II, VI e VII, todos do ACT das instituições de crédito agrícola mútuo, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 131.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo de crédito concedível nas condições do presente acordo é de € 180 426,40 e não pode ultrapassar 95 % do valor total da habitação.

2 — (*Igual.*)

ANEXO II

Tabela salarial

2010

Nível	Euros
18	2 723,11
17	2 462,28
16	2 290,83
15	2 110,45
14	1 926,11
13	1 748,10
12	1 600,84
11	1 474,63
10	1 318,96

Nível	Euros
9	1 210,10
8	1 096,24
7	1 014,46
6	959,25
5	848,80
4	736,78
3	640,54
2	564,81
1	480,15

ANEXO VI**2010****(Em euros)**

Níveis	Reforma		Pensões de sobrevivência	
	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados na situação de reforma.	Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores abrangidos pela cláusula 114. ^a e colocados na situação de reforma.	Mensalidade	Mensalidade ao abrigo da cláusula 114. ^a
			(40% do anexo ii)	
18	2 343,80	2 390,67	1 089,24	1 111,03
17	2 115,03	2 157,33	984,91	1 004,61
16	1 952,68	1 991,74	916,33	934,66
15	1 800,92	1 836,94	844,18	861,07
14	1 646,14	1 679,06	770,44	785,85
13	1 504,43	1 534,51	699,23	713,22
12	1 391,45	1 419,27	640,34	653,15
11	1 294,44	1 320,32	589,85	601,65
10	1 172,02	1 195,47	527,58	538,14
9	1 076,03	1 097,56	484,03	493,71
8	974,81	994,3	475	484,05
7	904,75	922,85	475	484,05
6	859,91	877,11	475	484,05
5	770,51	785,92	475	484,05
4	679,31	692,89	475	484,05
3	601,94	613,98	475	484,05
2	539,91	550,7	475	484,05
1	480,15	489,76	475	484,05

Mensalidades mínimas de reforma**(Em euros)**

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
736,78	640,54	564,81	480,15

ANEXO VII**2010****(Em euros)**

Designação	Valor
Indemnização por acidente em viagem	147 736,14
Indemnização por morte em acidente de trabalho	147 736,14
Subsídio de almoço	9,03
Diuturnidades	40,80
Ajudas de custo:	
a) Em Portugal	50,24
b) No estrangeiro	175,75
c) De refeição	15,61

(Em euros)

Designação	Valor
Abono para falhas	134,63
Subsídio a trabalhador-estudante	19,23
Subsídio infantil	25,07
Subsídio de estudo:	
a) 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,87
b) 5.º ao 6.º ano de escolaridade	39,39
c) 7.º ao 9.º ano de escolaridade	48,95
d) 10.º ao 12.º ano de escolaridade	59,45
e) Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior	68,12
Crédito à habitação ACT para 2010	180 426,40

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

a) De acordo com a cláusula 3.^a, n.º 7, do ACT, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 a tabela salarial acordada para 2010 e todas as prestações pecuniárias decorrentes deste acordo para o mesmo ano, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2010;

b) Se mantém em vigor todo o restante clausulado do ACT, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006;

c) O presente ACT abrange 91 entidades empregadores e, estimando-se, 4210 trabalhadores.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2010.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que outorgaram o acordo em vigor publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010:

Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, mandatário.

Josué Cândido Ferreira dos Santos, mandatário.

Pela Crédito Agrícola Informática — Serviços de Informação, S. A.:

Jorge Manuel Vieira Jordão, mandatário.

João Paulo Viana Gonçalves Pedro, mandatário.

Pelo Crédito Agrícola Serviços — Centro de Serviços Partilhados, A. C. E.:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, mandatário.

Jorge Manuel Vieira Jordão, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

António José Andrade da Silva Vale, mandatário.

Horácio Andrade Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, mandatário.

Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, mandatário.

**Caixas de Crédito Agrícola Mútuo representadas
pela FENACAM na revisão do ACT de 2010**

Açores.
Albergaria e Sever.
Albufeira.
Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo.
Alcanhões.
Alcobaça.
Alenquer.
Alentejo Central.
Algarve.
Aljustrel e Almodôvar.
Alto Cávado e Basto.
Anadia.
Área Metropolitana do Porto.
Arouca.
Arruda dos Vinhos.
Azambuja.
Bairrada e Agueira.
Baixo Mondego.
Baixo Vouga.
Batalha.
Beira Baixa.
Beira Centro.
Beira Douro.
Beja e Mértola.
Borba.
Cadaval.
Caixa Central.
Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
Campo Maior.
Cantanhede e Mira.
Cartaxo.
Coimbra.
Coruche.
Costa Azul.
Costa Verde.
Douro, Corgo e Tâmega.
Elvas.
Entre Tejo e Sado.
Estarreja.
Estremoz, Monforte e Arronches.
Ferreira do Alentejo.
Gadiana Interior.
Lafões.
Leiria.
Loures, Sintra e Litoral.
Lourinhã.
Mafra.
Médio Ave.
Mogadouro e Vimioso.
Moravis.
Nordeste Alentejano.
Noroeste.
Norte Alentejano.
Oliveira de Azeméis.
Oliveira do Bairro.
Oliveira do Hospital.
Paredes.
Pernes.
Pombal.
Porto de Mós.
Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.

Região de Bragança e Alto Douro.
Região do Fundão e Sabugal.
Ribatejo Norte.
Ribatejo Sul.
Salvaterra de Magos.
São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.
São João da Pesqueira.
São Teotónio.
Serra da Estrela.
Serras de Ansião.
Silves.
Sobral de Monte Agraço.
Sotavento Algarvio.
Sousel.
Terra Quente.
Terras de Miranda do Douro.
Terras de Viriato.
Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega.
Tramagal.
Vagos.
Vale de Cambra.
Vale do Dão e Alto Vouga.
Vale do Sousa e Baixo Tâmega.
Vale do Távora e Douro.
Vila Franca de Xira.
Vila Verde e Terras do Bouro.
Zona do Pinhal.

Depositado em 14 de Dezembro de 2010, a fl. 95 do livro n.º 10, com o n.º 225/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., e o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outro — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

A OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o SITEMA — Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves procedem à revisão parcial do acordo de empresa e do respectivo anexo 1, «Tabela salarial para 2010», em vigor, o que fazem nos seguintes termos e condições:

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente AE entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, se não for denunciado nos termos do artigo seguinte.

2 — *(Mantém-se.)*